



RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial para o ETSP (Lote 1).

RECORRENTE: MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

RECORRIDA: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

I. SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** para o **Lote 1**.

A proposta apresentada pela Recorrida, no valor total de **R\$ 20.651.734,80**, referente ao Lote 1, apresenta indícios claros e irrefutáveis de **inexequibilidade**, uma vez que o valor global ofertado é insuficiente para cobrir os custos mínimos operacionais, encargos sociais obrigatórios e as vultosas exigências de infraestrutura e logística previstas no Edital e seus Anexos, conforme demonstrado a seguir.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

1. Da Inexequibilidade dos Preços (Art. 56 da Lei nº 13.303/2016)

O Edital, em seu item 7.7.6, é taxativo ao estabelecer que serão rejeitadas propostas com preços manifestamente inexequíveis. A proposta da Jumper Segurança situa-se aproximadamente **15% abaixo do valor estimado pela Administração (R\$ 24.238.519,92)**.

Embora o desconto por si só não configure inexequibilidade, a análise detalhada da composição de custos, confrontada com as obrigações contratuais do Lote 1, revela que o valor ofertado é **matematicamente insustentável** para a execução fiel do objeto.

2. Da Incompatibilidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2025)

O Lote 1, por se tratar de serviço de vigilância, tem seu custo majoritário atrelado à mão de obra, cujos valores são fixos e inegociáveis, determinados pela CCT 2025 (SESVESP).



Item	Valor Unitário (R\$)	Fonte
Piso Salarial (Vigilante)	R\$ 2.148,22	CCT 2025, Cláusula 3ª
Adicional de Periculosidade (30%)	R\$ 644,47	CCT 2025, Cláusula 5ª
Total Remuneração Base	R\$ 2.792,69	Soma dos itens acima
Vale Refeição (Média R\$ 39,00/dia)	R\$ 858,00 (22 dias)	CCT 2025, Cláusula 6ª
Cesta Básica	R\$ 197,12	CCT 2025, Cláusula 7ª

Ao considerarmos o quadro de pessoal exigido no Lote 1 (34 postos diurnos e 36 noturnos, totalizando 70 postos, além de supervisores e reservas), o custo total da folha de pagamento, acrescido dos encargos sociais (aproximadamente 70% a 80% sobre a remuneração), **supera o valor proposto pela Recorrida** antes mesmo de incluir os custos de logística e infraestrutura.

3. Dos Custos Logísticos e de Frota Subestimados

O Edital exige, para a execução do Lote 1, uma complexa estrutura logística e de frota, conforme item 6.13 do Termo de Referência (Anexo I/A):

- **Frota Exigida:** 2 veículos populares, 1 Van/Perua e **14 Motocicletas** (mínimo 150cc).
- **Quilometragem Mensal:** A frota deve rodar um total de **51.000 km por mês** (42.000 km/mês apenas para as 14 motocicletas).

O custo mensal de depreciação, manutenção, seguro e, principalmente, o **combustível** para rodar 51.000 km/mês é um fator de custo altíssimo e incompressível. A subestimação desse custo, somada à rigidez dos custos de mão de obra, torna a proposta da Jumper Segurança manifestamente inexecutável.

4. Da Violação ao Princípio da Exequibilidade e Segurança Jurídica

A aceitação de uma proposta deficitária coloca em risco a continuidade do serviço público essencial na CEAGESP. Preços irrisórios levam invariavelmente ao descumprimento de obrigações trabalhistas e à queda na qualidade da segurança, o que é vedado pelo Art. 56,



V da Lei 13.303/2016. A Administração Pública deve zelar pela contratação de propostas que garantam a plena execução do objeto, o que não se verifica no caso da Recorrida.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

- 1 O **conhecimento e provimento** do presente recurso;
- 2 A **desclassificação** da empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, por apresentar proposta com preços manifestamente inexequíveis e incompatíveis com os custos reais da CCT 2025 e as exigências logísticas do Edital para o **Lote 1**;
- 3 A convocação da Recorrente para os atos subsequentes do certame, por apresentar proposta exequível e em conformidade com os ditames legais.

Termos em que, pede deferimento.

Mauá, 30 de janeiro de 2026.

[REDACTED]
MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
ANDRE SILVA ZANARDI
[REDACTED]